

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F. I.

BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353 CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

www.sinecofi.com.br

REQUERIMENTO



Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000 Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Telefone 45 30281719, Presidente do SINECOFI-Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu, Pessoa Jurídica de direito privado com CNPJ 75.423.723/0001-00, com endereço na Rua Tiradentes, 353, Centro CEP 85851-320, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, REQUER à Vossa Senhoria o REGISTRO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, para fins exclusivos de conservação de documentos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6,015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Foz do Iguacu, 28 de julho de 2021.

Jose Carlos Neves da Silva

Presidente

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03 Centro - CEP: 85851-090 Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, Ioja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº 1814796SVAA000000103121V

Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

Protocolado sob nº 0217149 e registrado sob nº 0216058 no livro - B-1562 sob as Folhas - 257/260. Foz do Iguaçu- PR, 02/08/2021. Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,63 EUNDEP: R\$3,26 Selo: R\$1,32 Distribuidor: R\$10.44

R\$5,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44 Apresentante: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA.

Jeisyane Aparecida Toriani ESCREVENTE



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2021/2023 que entre si fazem de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, inscrito no CPNJ sob nº. 75.423.723/0001-00, estabelecido à Rua Tiradentes, nº. 353. Centro, CEP: 85851-320, no Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, neste ato denominado "SINDICATO" e representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, portador do RG nº. 4.022.607-9 SSP/PR. inscrito no CPF/MF sob n. 525.234.709-34; e de outro lado, a empresa TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa iurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.280.269/0001-92, à Rua Santos Dumont, 1307, 1º andar, Sala 04-A, Centro, CEP: 85851-040, no Município de Foz do Iguaçu, estado de Paraná, neste ato denominada "TECNOMYL" e representada por um dos seus Administradores, Sr. ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.282.016-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 112.004.948-22, mediante as cláusulas e condições adicionais a seguir dispostas.

CONSIDERANDO QUE:

- Houve a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com validade no biênio (i) 2021/2023 em 01/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 0215613 e registrado sob nº 0214565, no livro B-1533, sob às folhas 161/169, em 22/02/2021, perante o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu, Paraná, entre as partes supracitadas;
- Após o referido registro, bem como em virtude das peculiaridades das (ii) atividades empresariais desenvolvidas pela TECNOMYL e o interesse coletivo dos seus respectivos empregados.

As partes resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2021/2023 ("Primeiro Termo Aditivo"), de acordo com os termos e condições gerais estabelecidas abaixo e respeitadas as demais cláusulas contidas no já mencionado Acordo Coletivo de Trabalho - 2021/2023.

1. DA RETIFICAÇÃO

Por meio deste instrumento, acordam as Partes pela retificação do caput da CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO E DA CORREÇÃO SALARIAL e da integralidade da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO do referido Acordo Coletivo de Trabalho - 2021/2023, que passam a viger da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO E DA CORREÇÃO SALARIAL

O piso normativo da TECNOMYL é de R\$ 1.565,00 (hum mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) para todas as categorias de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENFÍCIOS FLEXÍVEIS

A TECNOMYL concederá benefícios flexíveis aos seus empregados, no valor de R\$ 602.40 (seiscentos e dois reais e quarenta centavos), restando desde já acordado que haverá o desconto em folha de pagamento de cada um dos beneficiários do correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor integral concedido.

> Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios poderão ser escolhidos a critério de cada una dos empregados e dentro do valor ofertado, desde que estejam relacionados exclusivamente a: (i) refeição (restaurantes, padarias, bares, aplicativos de delivery, dentre outros similares); (ii) alimentação (supermercados, açougues, aplicativos de delivery, etc.); (iii) mobilidade urbana (transporte público, apps de transporte, postos de combustíveis, estacionamentos, dentre outros similares); (iv) despesas com home-office (materiais de escritório, kit ergonômico, contas de luz e internet); (v) educação (cursos técnicos, de idiomas, graduação, pós-graduação, na modalidade online e/ou presencial); (iv) cultura (cinemas, livrarias, teatros, aplicativos de músicas e/ou streaming); (v) saúde (farmácia, academia, laboratórios).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante a título de benefícios flexíveis previsto no caput somente será concedido aos empregados lotados nos setores administrativos da TECNOMYL, não se estendendo, portanto, aos empregados com cargos vinculados ao setor comercial da TECNOMYL, exceto àqueles que exercem função meramente administrativa. Tal diferenciação decorre do fato destes últimos terem situações diferenciadas com reembolso de despesas diversas, conforme política interna da TECNOMYL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado entre as partes que a TECNOMYL não procederá com descontos do montante mensal a ser creditado no respectivo cartão flexível, quando do gozo do período de férias dos empregados elegíveis. Entretanto, resta acordado que a TECNOMYL poderá descontar do montante mensal supracitado, os valores correspondentes aos dias em que os empregados elegíveis estiverem afastados pelo INSS, independentemente do efetivo auxílio-previdenciário percebido e/ou com contratos de trabalho suspensos sob quaisquer outras hipóteses.

PARÁGRAFO QUARTO: Ressaltam as partes que, a concessão dos benefícios se dará apenas e tão somente durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não havendo que se falar em direito adquirido, caso haja a opção pela retirada e/ou alteração na concessão do benefício em período posterior ao término da vigência deste.

PARÁGRAFO QUINTO: Resta desde já estipulado entre as partes que o valor mencionado no caput da presente cláusula não será pago em dinheiro e, sim, creditado em cartão benefício flexível, cuja escolha, inclusive quanto a bandeira, será sempre a critério da TECNOMYL. Acordam ainda as partes que, os benefícios escolhidos a critério do respectivo empregado elegível e em conformidade com as possibilidades listadas no parágrafo primeiro supra, não se constituem em verbas de natureza salarial, uma vez que se referem a ajuda de custo, auxílio-alimentação e/ou refeição, educação, transporte para deslocamento trabalho-residência, assistência médica, hospitalar e odontológica, vale-cultura e, portanto, não se incorporam à remuneração sob nenhuma hipótese, motivo pelo qual não há incidência de encargos nos termos da legislação vigente.

DO ADITAMENTO

Por meio deste instrumento, acordam as Partes pela inclusão das cláusulas "DAS DATAS COMEMORATIVAS" e "DOS FERIADOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE EMPREGADOS DE FORA DA SEDE DA TECNOMYL". Seguindo a ordem de numeração já adotada no Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023, devendo vigorar nos seguintes termos:





CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DATAS COMEMORATIVAS

As partes convencionam que a **TECNOMYL**, de forma livre e espontânea e, portanto, a seu exclusivo critério, poderá presentear a integralidade de seus empregados, através de disponibilização de crédito nos respectivos cartões flexíveis concedidos e custeados pela **TECNOMYL**, em datas comemorativas, tais como: Dia do Aniversário, Páscoa, Natal, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Mulher, data de nascimento de filho do colaborador e/ou outra data que a **TECNOMYL** julgar pertinente, sem que tais presentes sejam considerados como de cunho salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS FERIADOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE EMPREGADOS DE FORA DA SEDE DA TECNOMYL

As Partes convencionam que os feriados municipais e estaduais dos empregados que exercem as respectivas atividades laborais predominantemente em local distinto da sede da **TECNOMYL** poderão ser antecipados ou prorrogados para outras datas, em conformidade com a negociação individual a ser feita com cada um dos empregados, a critério da **TECNOMYL**, e sem que haja a necessidade de pagamento em dobro pelo trabalho no feriado local e/ou concessão de mais uma folga compensatória.

DA RATIFICAÇÃO

As **PARTES**, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023, de forma que permanecem inalteradas todas as suas disposições, sendo certo que qualquer cláusula adicional deste "Primeiro Termo Aditivo" deve ser interpretada e entendida à luz das disposições contidas no aludido Acordo Coletivo de Trabalho – 2021-2023.

As partes comprometem-se a cumprir o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, em todos os seus termos e condições durante prazo de vigência deste último.

E, por haverem convencionado, assinam as partes este Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu/PR, 28 de julho de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU

PRESIDENTE: JOSÈ CARLOS NEVES DA SILVA

Facultativo, de gualantes desumentos para sua conservação conforme (Lei 6,015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros ároãos

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR Selo nº 1814796SVAA000000103121V

Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

Protocolado sob nº 0217149 e registrado sob nº

0216058 no livro - B-1562 sob as Folhas - 257/260. Foz do Iguaçu- PR, 02/08/2021. Emolumentos. R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44 Apresentante: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA.

EVES DA SILVA.

Jeisyane Aparecida Toriani ESCREVENTE



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, n° 406 - Loja 03 Centro - CEP: 85851-090 Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR